

## **CERTIDÃO**

ELABORAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA PARA STº ANTº DAS AREIAS, PORTAGEM, MARVÃO E PORTO ROQUE ------Foi presente a seguinte informação da Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida: ---" Tenho a honra de informar V. Exª que o processo de elaboração de três destas Operações de Reabilitação Urbana (Marvão, Porto Roque e Stº Antº das Areias), teve despacho favorável da sua parte de 18/11/2016. De acordo com a informação desta Divisão de 21/11/2016, V. Exª deu igualmente despacho favorável para o seguimento do processo. No entanto, perante a necessidade de ajustamentos orçamentais, a adjudicação não seguiu, como se pode verificar, pela sua nota na informação. O processo ficou assim parado, até este momento. No entanto, relembramos que a execução destas operações de reabilitação urbana (ORU's) decorre do disposto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, na redação da Lei nº 32/2012, de 14 de agosto. De facto, nos termos do seu artº 15, uma vez aprovada uma área de reabilitação urbana (ARU de Marvão aprovada em 26/junho/2015, ARU's de Portagem, Stº Antº das Areias, Porto Roque aprovadas a 19 de fevereiro de 2016), a mesma caduca se no prazo de três anos não for aprovada a respetiva Operação de Reabilitação Urbana. É assim que se propõe a V. Exª a retoma deste procedimento, para a elaboração não só das três, mas das quatro ORU's acima referidas, uma vez que foram as primeiras a ser aprovadas. De acordo com o valor da proposta apresentada para a execução das três ARU's à data solicitada, verifica-se que, mesmo para a execução das quatro ARU's acima referidas, o valor ficará dentro dos limites dos valores constantes na alínea a) do nº 1 do artº 20 do Código da Contratação Pública, para a escolha do ajuste direto. Verifica-se ainda o disposto na alínea b) do nº 1 do artº 22 assim como o disposto no nº 2 do artº 113 do Código dos Contratos Públicos. Mais se informa que nos termos do disposto no arto 95 do Código dos Contratos Públicos a presente despesa não dispensará a redução de contrato escrito. À consideração superior." Despacho do Sr. Vice-Presidente: "À Câmara Municipal." ------

- O Sr. Presidente respondeu que a Lei prevê que após a aprovação Das ARU's e dos benefícios fiscais a ela associados, sejam aprovadas as ORU's, tal como hoje aqui se propõe. Primeiro delimitam-se as áreas. Este conjunto de ações serve para dar incentivo á recuperação das habitações. Informou que o arranjo do Largo de S. Marcos em Santo António das Areias nada tem a ver com este assunto.

- O Sr. Vereador, Dr. José Manuel Pires informou que este processo faseado passa primeiro por delimitar as áreas a intervir e hoje é a adjudicação de um plano de intervenções dentro destas áreas que já foram aprovadas. Esta empresa fez a revisão do PDM e conhece o concelho
urbanas

Paços do Município de Marvão, 25 de setembro de 2017. ----

A CHEFE DE DIVISÃO

(Drª Ilda Mª Ramos Lourenço Marques)



## **DESPACHO**

Eng. Victor Manuel Martins Frutuoso, Presidente da Câmara Municipal de Marvão:

Tendo em conta que no Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2017, aprovado pela Assembleia Municipal de Marvão se encontra individualizada a rubrica para "Estudo para Criação e Aprovação de ORU's", e o custo estimado é de 30.000,00 euros + iva, o que o situa no limite da competência de que sou detentor para autorizar a realização da respetiva despesa, nos termos do artigo 18.º, n.º 1 a) do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, norma mantida em vigor pela Resolução da Assembleia da República nº. 86/2011 aprovada em 30 de Março, e pelo artigo 14.º, número 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, para a aquisição de serviços do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual.

- Como o Município de Marvão não dispõe de um quadro técnico para a prestação do serviço necessário, justifica-se a contratação da aquisição de serviços para a Elaboração do Estudo para Criação e Aprovação de ORU's ORU's da Vila de Marvão, Porto Roque (Fronteira de Marvão) Portagem e Santo António das Areias, nos termos do disposto no nº. 2, artº 50 do Dec-Lei nº. 42/2016 de 28 de dezembro, em articulação com o disposto no nº. 1, artº 43º do Dec-Lei 25/2017 de 3 de março.
- No uso da competência que em matéria de execução das deliberações dos Órgãos Municipais, me confere o número 1, alínea f) conjugado com o número 2, alínea e), no que respeita à aprovação de aquisição de serviços, ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o disposto nos artigos 18.º e 20.º, nº 1, alínea a) ambos do já citado Código dos Contratos Públicos:
- Determino o início do processo de contratação, tendo em vista a respectiva aquisição sob a forma de aquisição de serviços, a executar na modalidade de ajuste direto, para a aquisição de serviços de Elaboração do Estudo para Criação e Aprovação de ORU's ORU's da Vila de Marvão, Porto Roque (Fronteira de Marvão) Portagem e Santo António das Areias, nos termos constantes do Convite.
- De acordo com a noção de ajuste direto constante do artº 112 do Código dos Contratos Públicos, o ajuste direto é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma ou várias entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar aspetos do contrato a celebrar. É assim que tendo sido efetuada a delimitação das ARU's de Portagem, Marvão, Santo António das Areias e Porto Roque (Fronteira de Marvão) pela empresa Lugar do Plano, Gestão do Território e Cultura, Lda., proponho o convite a esta entidade tendo em conta o preço estimado e negociado.
  - Fixo o prazo de execução deste procedimento em 6 meses.

Marvão, 12 de setembro de 2017

OPresidente da Câmara Municipal

Jan: Atenio I Farine



PRESENTE EM REUNIÁO DE 2017. 09.18

## <u>INFORMAÇÃO</u>

## DIVISAO DE OBRAS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

DE: Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida

PARA: Exmº Sr Presidente da Câmara Municipal de Marvão

ASSUNTO: Elaboração das Operações de Reabilitação Urbana para Stº Antº das Areias, Portagem, Marvão e Porto Roque

Tenho a honra de informar V. Exª que o processo de elaboração de três destas Operações de Reabilitação Urbana (Marvão, Porto Roque e Stº Antº das Areias), teve despacho favorável da sua parte de 18/11/2016.  De acordo com a informação desta Divisão de 21/11/2016, V. Ex² deu igualmente despacho favorável para o seguimento do processo.  No entanto, perante a necessidade de ajustamentos orçamentais, a adjudicação não seguiu, como se pode verificar, pela sua nota na informação.  O processo ficou assim parado, até este momento.  No entanto, relembramos que a execução destas operações de reabilitação urbana (ORU's) decorre do disposto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, na redação da Lei nº 32/2012, de 14 de agosto.  De facto, nos termos do seu artº 15, uma vez aprovada uma área de reabilitação urbana (ARU de Marvão aprovada em 26/junho/2015, ARU's de Portagem, Stº Antº das Areias, Porto Roque aprovadas a 19 de fevereiro de 2016), a mesma caduca se no prazo de três anos não for aprovada a respetiva Operação de Reabilitação Urbana.  É assim que se propõe a V. Exª a retoma deste procedimento, para a elaboração não só das três, mas das quatro ORU's, acima referidas, uma vez que foram as primeiras a ser aprovadas.  De acordo com o valor da proposta apresentada para a execução das três ARU's à data solicitada, verifica-se que, mesmo para a execução das três ARU's à data solicitada, verifica-se que, mesmo para a execução das três ARU's à data solicitada, verifica-se que, mesmo para a execução das três ARU's à data solicitada, verifica-se que, mesmo para a execução das três ARU's à data solicitada, verifica-se que, mesmo para a execução das três ARU's à data solicitada, verifica-se que, mesmo para a execução das três ARU's à data solicitada, verifica-se que, mesmo para a execução das três ARU's à data solicitada, verifica-se que, mesmo para a execução das três ARU's à data solicitada, verifica-se que, mesmo para a execução das três ARU's à data solicitada, verifica-se que, mesmo para a execução das três ARU's à data
execução das quatro ARU's acima referidas, o valor ficará dentro
dos limites dos valores constantes na alínea a) do nº1 do artº 20

direto. Verifica-se ainda o disposto na alínea b) do nº1 do artº 22 assim como o disposto no nº 2 do artº 113 do Código dos contratos Públicos.

Mais se informa que nos termos do disposto no artº 95 do Código dos Contratos Públicos a presente despesa não dispensará a redução de contrato escrito.

À consideração superior.

Marvão, 12 de setembro de 2017

A Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida

(Eng.ª. Maria Soledade Almeida Pires)